

PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Lei 1.206, de 1º de Dezembro de 2011.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art.** 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenharem a função de médico para o programa saúde da família junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

Número	Denominação	Remuneração	Carga Semanal	Horária
02	Médico ESF	R\$ 3.400,00	20 horas	

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

- **Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, obedecendo rigorosamente o Cadastro de Reserva do Concurso Público vigente, caso não haja candidatos inscritos, será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

- **Art. 5º -** Será atribuída uma gratificação conforme artigo 24 da Lei 961, de 30 de outubro de 2009 para os servidores com exigência de nível superior que tiverem comprovados uma formação específica ligada ao seu cargo, a nível de pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização ou aperfeiçoamento.
- **Art.** 6º Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.
- **Art. 7º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização dos contratos celebrados.
- **Art. 8º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 1° de Dezembro de 2011.

Jaime Alvino Starke Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas Procuradora

ANEXO I DA LEI 1.206

CARGO: Médico – ESF PADRÃO: SE 15

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espacos comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a servicos de média e alta complexidade. respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar. mantendo a responsabilização acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- **b)** Instrução: Curso Superior completo:
- **c)** Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.